**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 044/2023**

**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 013/2023**

**CONTRATO Nº 039/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS E A EMPRESA RENAN LUIZ DA SILVA SOUZA - ME

 I - CONTRATANTES: "PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede na Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 1191, inscrita no CNPJ sob o nº 03.741.675/0001-80, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa RENAN LUIZ DA SILVA SOUZA - ME, inscrita no CNPJ nº 36.102.587/0001-97, com sede na Rua Goiás, n° 510, Centro, Juti/MS, denominada CONTRATADA".

 II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Aguinaldo dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 622, nesta cidade, portador do RG nº 000.624.765 SSP/MS e do CPF nº 555.663.751-20, e de outro lado o Sr. Márcio Donizete dos Santos, portador do RG n° 4.071.098-1 SSP/PR e do CPF nº 045.419.027-10.

 III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo de Licitação n° 044/2023, na modalidade Pregão (Presencial) n° 013/2023, homologada no dia 26 de abril de 2023, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei n° 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

 1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para apoiar a realização da “13ª Expo Eldorado”, com recursos provenientes do Convênio nº 32.711/2023 – Processo nº 71/051.080/2022 celebrado entre a FUNDTUR e Município de Eldorado.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA RETIRADA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

 2.1 - Os serviços requisitos deverão ser realizados, em local a ser designado pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contatos a partir da emissão da requisição devidamente assinada pela Secretária Municipal, correndo por conta da contratada as despesas de transporte, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

 2.3 - Toda mão de obra, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

 2.4 - A contratada será responsável pela alimentação, translado e alojamento de seus funcionários.

 2.5 - A contratada se responsabilizará pelo pagamento dos seus profissionais e ainda nos encargos de natureza fiscal e trabalhista.

 2.6 - A contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto ou item que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará a sua aceitação.

 2.7 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos objetos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

 2.8 - Aplicar-se-á em todos os casos de aquisição do produto (relacionado no Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares).

 **2.9 - A circunstância de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato a ser firmado não obriga o Município a requisitá-los nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.**

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

 3.1 - O valor ora contratado é de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

 3.2 - Os preços serão fixos e irreajustáveis e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, inclusive o frete, carga e descarga, no local que a Prefeitura designar e outros.

 3.3 - O pagamento será efetuado à vista, após à prestação dos serviços, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo fiscal do contrato, devidamente designado para tal.

 3.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

 3.5 - O município de Eldorado/MS, no ato do pagamento, fará a retenção dos impostos previstos em Lei.

**CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

 4.1 - A vigência do presente Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, **encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de 2023.**

 4.2 - O Presente contrato poderá ser prorrogado observado leis vigentes.

**CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO**

 5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrá a conta das Reservas Orçamentárias abaixo:

 Dotações:

 02.05.13.392.0503-2.031.3.3.90.39.00.1.701.0000

 02.05.13.392.0503-2.031.3.3.90.39.00.1.500.0000

 Fonte: Recurso Estadual e Tesouro Municipal

**CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

 6.1 - Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (melo por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega do produto.

 6.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.

 6.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

 6.4 - Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para, se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar, se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

**CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

 7.1 - A rescisão contratual poderá ser:

 7.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;

 7.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

 7.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

 7.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLAUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

 8.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

**CLAUSULA NONA - DO FORO**

 9.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Eldorado/MS para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

 E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

 Eldorado/MS, 27 de abril de 2023.

 **Aguinaldo dos Santos Márcio Donizete dos Santos**

Prefeito Municipal CPF nº 045.419.027-10

 Contratante Pela Contratada